



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

LEI Nº. 8.732 , de 07/12/2016

Processo: 76.182

PROJETO DE LEI Nº. 12.108

Autoria: **JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS**

Ementa: Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o “**DIA DO CICLISTA**” (22 de setembro).

Arquive-se

W. Maranhão
Diretoria Legislativa
23/12/2016



PROJETO DE LEI Nº. 12.108

Diretoria Legislativa À Consultoria Jurídica. <i>(Handwritten signature)</i> Diretora 26/09/16	Prazos:	Comissão	Relator
	projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias	20 dias - - - 7 dias	7 dias - - - 3 dias
Parecer CJ nº.		QUORUM: 1/5	

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À CJR. <i>(Handwritten signature)</i> Diretora Legislativa 27/09/16	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente 27/09/16 <i>(Handwritten signature)</i>	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <input type="checkbox"/> CFO <input type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT <input type="checkbox"/> CIMU <input checked="" type="checkbox"/> COSAP <input type="checkbox"/> COPUMA <input type="checkbox"/> Outras: _____ Relator 27/09/16 <i>(Handwritten signature)</i>
À _____ Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

PUBLICAÇÃO
30/09/16

fls. 09

P 20061/2016

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTOCO) 26/SET/2016 08:18 076182

Apresentado.
Encaminhe-se às comissões indicadas:

Presidente
27/10/2016

APROVADO
3 - 3

Presidente
16/11/2016

PROJETO DE LEI Nº. 12.108
(José Carlos Ferreira Dias)

Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o “DIA DO CICLISTA” (22 de setembro).

Art. 1º. É instituído e incluído no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei nº. 2.376, de 21 de novembro de 1979, o “DIA DO CICLISTA”, a ser comemorado anualmente em 22 de setembro.

§ 1º. As comemorações alusivas à data poderão envolver entidades públicas e privadas ligadas ao ciclismo, as quais, querendo, realizarão eventos que visem estimular o hábito pelo uso da bicicleta como esporte lazer e meio de transporte.

§ 2º. As atividades poderão se estender às escolas públicas e particulares através de palestras, competições esportivas, gincanas e afins.

§ 3º. As instituições que assim o desejarem poderão incluir o “DIA DO CICLISTA” como parte das atividades alusivas ao início da Primavera e também ao Dia Mundial sem Carro.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 26/09/2016

JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS
“ZÉ DIAS”



(PL nº. 12.108 - fls. 2)

Justificativa


Não é de agora que buscamos incluir no Calendário Municipal de Eventos o DIA DO CICLISTA, como forma de combinar relevantes fatores. Primeiro, o de homenagear ciclistas de nossa cidade que há muitos anos se destacam nas competições esportivas e elevam mais alto o nome de Jundiaí no ciclismo, através das conquistas nos mais diferentes campeonatos, tendo atualmente como referência o Sr. Israel Bernardi, campeão de vários torneios. E que acabou incentivando outros atletas a tomarem gosto pela atividade e hoje, também, se notabilizam pelas competições do gênero.

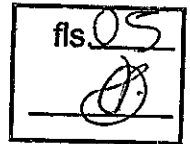
Depois, que cada vez mais a bicicleta aparece como alternativa importante para a mobilidade urbana, sobretudo quando se pensa no transporte alternativo, no sentido de reordenar e harmonizar o trânsito, reduzir a emissão de monóxido de carbono, do mesmo modo que o índice de doenças crônico-degenerativas. Até porque a bicicleta é bem mais rápida que o carro e começa a fazer diferença, sobretudo nas grandes cidades, nos horários de pico e de grande fluxo de veículos.

Não fosse o bastante, a bicicleta tem a ver também com o aspecto saúde, na medida em que leva os seus condutores, ciclistas, a se exercitarem e melhorarem as condições de saúde, por uma vida melhor. Ou seja: o uso da bicicleta se resume numa combinação perfeita: esporte, lazer, recreação, mobilidade urbana, saúde, mudança de mentalidade à busca da melhoria do nosso transporte e, por consequência, contribuição relevante para o meio ambiente.

A data de 22 de setembro é oportuna, pois coincide com o início da Primavera, com o Dia Mundial sem Carro e é inspirada na Lei estadual nº. 15.686/2015, oriunda do Projeto de Lei nº. 968/2014, da Deputada Célia Leão, sancionada pelo Governador Geraldo Alckmim em 15 de janeiro de 2015.

São razões relevantes que justificam o presente projeto de lei e sua devida aprovação.


JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS
"ZÉ DIAS"



Ficha informativa

LEI Nº 15.686, DE 15 DE JANEIRO DE 2015

(Projeto de lei nº 968/14, da Deputada Célia Leão - PSDB)

Institui o "Dia Estadual do Ciclista"

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituído o "Dia Estadual do Ciclista", a ser comemorado, anualmente, em 22 de setembro.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de janeiro de 2015.

GERALDO ALCKMIN

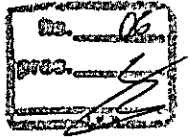
Jean Madeira

Secretário de Esporte, Lazer e Juventude

Edson Aparecido dos Santos

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 15 de janeiro de 2015.



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 1.351**

PROJETO DE LEI Nº 12.108

PROCESSO Nº 76.182

De autoria do Vereador **JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS**, o presente projeto de lei institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o "DIA DO CICLISTA" (22 de setembro).

A propositura encontra sua justificativa às fls. 04, e vem instruída com o documento de fls. 05.

É o relatório.

PARECER:

A proposição em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, *caput*), e quanto à iniciativa, que é concorrente (art. 13, I, *c/c* o art. 45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, eis que tem por intuito instituir e incluir no Calendário Municipal de Eventos o DIA DO CICLISTA (22 de setembro), como forma de homenagear os ciclistas de nossa cidade que há muitos anos se destacam nas competições esportivas, bem como reconhecer a importância da bicicleta como transporte alternativo no contexto da mobilidade urbana.

Sob o prisma jurídico, portanto, o projeto é constitucional e legal, posto que encontra respaldo na Lei Estadual nº 15.686 de 15 de janeiro de 2015, encartada aos autos (fls. 05).

Deverá ser ouvida tão somente a Comissão de Justiça e Redação, nos termos do § 4º do Art. 190-A do Regimento Interno.

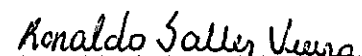
L.O.M.).

QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput",

S.m.e.

Jundiaí, 26 de setembro de 2016.


Elvis Brassaroto Aleixo
Estagiário de Direito


Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 76.182

PROJETO DE LEI Nº 12.108, do Vereador JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS, que institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o "DIA DO CICLISTA" (22 de setembro).

PARECER Nº 1.697

A natureza legislativa da proposta ora em análise, que busca instituir e incluir no Calendário Municipal de Eventos o "DIA DO CICLISTA" (22 de setembro), é incontestável, e seu objetivo somente poderá ser alcançado através de lei.

A propositura se enquadra nos termos da Lei Orgânica de Jundiá – art. 6º, *caput*, e art. 13, I, *c/c* o art. 45 – incorporando a condição legalidade no que concerne à competência e à iniciativa, que é concorrente, consoante depreendemos da leitura da manifestação da Consultoria Jurídica da Edilidade, expressa no Parecer nº 1.351, de fls. 06, que subscrevemos na totalidade.

Quanto ao mérito, permitimo-nos subscrever os argumentos ofertados pelo nobre autor, insertos na justificativa de fls. 04, e assim finalizamos, em face do exposto, consignando voto favorável à tramitação da matéria.

É, pois, o parecer.

APROVADO
29/09/16

Sala das Comissões, 27.09.2016.

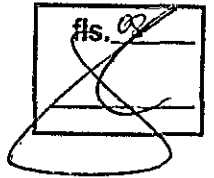
MÁRCIO PETENCOSTES DE SOUSA

ROBERTO CONDE ANDRADE

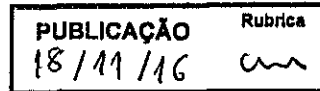
GERSON SARTORI
Presidente e Relator

PAULO SERGIO MARTINS

ROGÉRIO RICARDO DA SILVA



Processo 76.182



Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº. 12.108

Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o “DIA DO CICLISTA” (22 de setembro).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 16 de novembro de 2016 o Plenário aprovou:

Art. 1º. É instituído e incluído no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei nº. 2.376, de 21 de novembro de 1979, o “DIA DO CICLISTA”, a ser comemorado anualmente em 22 de setembro.

§ 1º. As comemorações alusivas à data poderão envolver entidades públicas e privadas ligadas ao ciclismo, as quais, querendo, realizarão eventos que visem estimular o hábito pelo uso da bicicleta como esporte lazer e meio de transporte.

§ 2º. As atividades poderão se estender às escolas públicas e particulares através de palestras, competições esportivas, gincanas e afins.

§ 3º. As instituições que assim o desejarem poderão incluir o “DIA DO CICLISTA” como parte das atividades alusivas ao início da Primavera e também ao Dia Mundial sem Carro.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezesseis de novembro de dois mil e dezesseis (16/11/2016).

Eng. MARCELO GASTALDO
Presidente



fls. 09

PROJETO DE LEI Nº. 12.108

PROCESSO Nº. 76.182

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

22/11/16

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR: Reinaldo Siburg Pastor

RECEBEDOR: Christiane

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 53)

PRAZO VENCÍVEL em:

13/12/16

W. Manfrotti

Diretora Legislativa



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

EXPEDIENTE

fls. 10
proc.

OF. GP.L. nº 409/2016

Processo nº 31.477-7/2016

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTOCO) 13/DEZ/2016 13:08 076573

Jundiá, 07 de dezembro de 2016.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

JUNTE-SE
W. Maranhão
Diretoria Legislativa
13112116

Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei nº 8.732, objeto do Projeto de Lei nº 12.108, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


PEDRO BIGARDI

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador MARCELO ROBERTO GASTALDO

Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

NESTA

scc.1



LEI N.º 8.732, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2016

Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o “**DIA DO CICLISTA**” (22 de setembro).

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 16 de novembro de 2016, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º. É instituído e incluído no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei nº. 2.376. de 21 de novembro de 1979, o “**DIA DO CICLISTA**”, a ser comemorado anualmente em 22 de setembro.

§ 1º. As comemorações alusivas à data poderão envolver entidades públicas e privadas ligadas ao ciclismo, as quais, querendo, realizarão eventos que visem estimular o hábito pelo uso da bicicleta como esporte, lazer e meio de transporte.

§ 2º. As atividades poderão se estender às escolas públicas e particulares através de palestras, competições esportivas, gincanas e afins.

§ 3º. As instituições que assim o desejarem poderão incluir o “**DIA DO CICLISTA**” como parte das atividades alusivas ao início da Primavera e também ao Dia Mundial sem Carro.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


PEDRO BIGARDI

Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos sete dias do mês de dezembro de dois mil e dezesseis.


ADILSON MESSIAS

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

PROJETO DE LEI Nº. 12.108

Juntadas:

fls. 02/05 em 26/09/16; Fls. 06 em 26/set. 16; S
Fl. 07 em 28/09/16 Sm; fls. 08/09 em 22.11.16
fls. 10/11, em 13/12/16 em

Observações:

autógrafo: Claudinei